

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.181
=====

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, PA-
RA O EXERCÍCIO DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Santa Teresa, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em ~~R\$ 12.000.000,00~~ (Doze Milhões de Reais).

ART. 2º - A receita terá recursos mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$	11.720.000,00
- Receitas Tributárias.....	R\$	700.000,00
- Receitas Patrimoniais.....	R\$	50.000,00
- Receitas de Transferências Correntes.....	R\$	10.773.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	R\$	197.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	280.000,00
- Operações de Crédito.....	R\$	50.000,00
- Alienação de Bens.....	R\$	30.000,00
- Transferências de Capital.....	R\$	180.000,00
- Outras Receitas de Capital.....	R\$	20.000,00

ART. 3º - A despesas será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos subanexos conforme discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO:

00 - Câmara Municipal.....	R\$	1.200.000,00
01 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	324.000,00
02 - Procuradoria Jurídica.....	R\$	36.000,00
03 - Secretária Municipal de Administração.....	R\$	1.474.400,00
04 - Secretária Municipal de Finanças.....	R\$	196.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura....	R\$	3.435.600,00
06 - Secretaria Municipal de Ação Social.....	R\$	541.200,00

Continua...

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Continuação...

07 - Secretaria Municipal de Saúde.....R\$	1.200.000,00
08 - Secretaria Municipal de Agricultura.....R\$	322.000,00
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.....R\$	2.396.800,00
10 - Secretaria Municipal de Transporte.....R\$	74.000,00
11 - Secretaria Municipal de Esporte.....R\$	400.000,00
12 - Secretaria Municipal de Turismo.....R\$	400.000,00
TOTAL.....R\$	12.000.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....R\$	1.092.500,00
03 - Administração e planejamento.....R\$	1.472.400,00
04 - Agricultura.....R\$	322.000,00
05 - Comunicações.....R\$	38.000,00
08 - Educação e Cultura.....R\$	3.974.600,00
10 - Habitação e Urbanismo.....R\$	944.800,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....R\$	470.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....R\$	1.307.000,00
14 - Trabalho.....R\$	45.000,00
15 - Assistência e Previdência.....R\$	1.119.700,00
16 - Transporte.....R\$	1.214.000,00
TOTAL.....R\$	12.000.000,00

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até 50% (Cinquenta por cento), das despesas fixada nesta Lei para reforço das dotações orçamentárias, utilizados os recursos definidos no Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

ART. 5º - Fica, ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

ART. 6º - As dotações atribuídas aos diversos órgãos municipais, serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Finanças do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei Federal Nº 320 de 17 de Março de 1964.

ART. 7º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, 07 de Novembro de 1995.


Nelson Casotti
Presidente